



Autor Mesa Diretora
D. O. nº 022 de 20/02/2014

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. As viagens dos Deputados ou servidores, inclusive os servidores componentes de Comissões Temáticas em deslocamento intermunicipais, interestaduais, ou internacionais, somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

§ 1º. Não fazem jus a recebimento de diárias, os servidores lotados em gabinete, cuja despesa deverá ocorrer dentro da própria verba de ressarcimento atribuída ao Parlamentar cujo gabinete se encontra lotado.

§ 2º. Os Deputados e servidores em deslocamento de que trata o *caput* deste artigo farão jus à percepção de diárias nos valores fixados no Anexo VI desta Resolução.

§ 3º. As diárias fixadas no Anexo VI serão acrescidas de 100% (cem por cento) quando o deslocamento ocorrer em viagem interestadual.

§ 4º. Os Deputados Estaduais quando em viagem internacional, terão direito ao recebimento de diárias de acordo com os valores pagos pela Câmara dos Deputados.

§ 5º. As diárias serão integrais e concedidas de acordo com a data do início e fim do deslocamento.

§ 6º. As diárias concedidas destinam-se ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção e serão pagas antecipadamente, mediante autorização expressa do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 7º. Todos os servidores que se encontrem em deslocamento para o mesmo destino e com a mesma finalidade, deverão compor um único processo de Diária.

Art. 2º. O Pedido de Concessão de Diárias deverá ser encaminhado ao Secretário Geral da ALE, acompanhado do memorando conforme Anexos I e II, deverá conter o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

nome, endereço, conta bancária, CPF, cargo ou função do tomador, bem como a descrição sintética do serviço a ser executado e a duração do afastamento.

Art. 3º. O prazo para prestação de contas das diárias será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do retorno, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório de viagem, conforme o Anexo V, desta Resolução; e

II - cópia do bilhete de passagem – E-ticket, quando o deslocamento ocorrer através de via aérea.

§ 1º. Ficam isentos de apresentação de Relatório dos Trabalhos Executados, os Deputados Estaduais, os motoristas oficiais e os condutores de veículos da Presidência, ainda, face a necessidade de resguardo da vida dos Parlamentares, todos os Policiais Militares em exercício da função de segurança, devendo apresentar apenas o relatório de viagem resumido.

§ 2º. Quando o deslocamento ocorrer em veículo oficial, deverá ser previamente autorizado pelo setor competente, conforme o formulário de Autorização para Utilização de Veículo Oficial constante no Anexo III e Formulário de Autorização para Condução de Veículo Oficial nos termos do Anexo IV, de autorização é exclusivamente do responsável pelo Setor de Transporte ou outro que o substitua, contendo ainda a cópia da CNH do condutor, bem como o relatório de trabalhos executados.

§ 3º. Caso o deslocamento ocorra, via terrestre, através de ônibus intermunicipal ou interestadual, deverá ser apresentado o bilhete de passagem original.

§ 4º. No caso de extravio do bilhete de passagem (aéreo ou terrestre), o tomador poderá fornecer uma declaração da empresa, comprovando seu nome na lista de passageiros no período de seu afastamento.

Art. 4º. A prestação de contas de diárias concedidas para participação de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros, deverá ser comprovada pela cópia do Certificado de Participação, local e período de realização do evento.

Art. 5º. As diárias não utilizadas serão restituídas aos cofres da Assembleia Legislativa em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à Sede, através de depósito em conta bancária própria do Poder Legislativo, conforme formulário emitido pela Divisão de Contabilidade da ALE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 68, de 1992, fica vedado o desconto em folha de pagamento das diárias não utilizadas.

Art. 6º. O não cumprimento do prazo de prestação de contas por parte do tomador das diárias a que se refere o artigo anterior, implicará no lançamento à débito na respectiva folha de pagamento, pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 7º. Fica vedado o deslocamento de servidor em veículo particular.

Art. 8º. A baixa da responsabilidade do servidor tomador de diária ocorrerá somente quando o processo de concessão e respectiva comprovação forem analisados pela Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado e devidamente homologados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A Diretoria Financeira deverá proceder a baixa de responsabilidade junto ao SIAFEM no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos autos processuais considerados aptos para baixa e homologados pela autoridade competente.

Art. 9º. Os processos de diárias analisados pela Controladoria Geral da Assembleia Legislativa, após as justificativas apresentadas, considerados irregulares, serão submetidos ao devido Processo de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas penais e legais a serem aplicadas.

Art. 10. Compete ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, autorizar a concessão de diárias, bem como a aprovação de justificativas de servidores, a homologação de prestação de contas e a autorização de baixa de responsabilidade do servidor atendido junto ao SIAFEM.

Art. 11. As despesas de viagem que ultrapassarem o valor das diárias concedidas poderão ser ressarcidas à critério da Presidência da ALE, desde que comprovadas pelo tomador das mesmas.

Art. 12. Os servidores atendidos com diárias e pendentes de prestação de contas igual ou superior a 2 (dois) processos de concessão ficam, automaticamente, impedidos de nova concessão, cujo controle fica sob a responsabilidade da Superintendência Financeira da ALE.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções nº 221, de 20 de junho de 2012, nº 237, de 10 de abril de 2013, nº 238, de 16 de abril de 2013 e nº 242, de 29 de maio de 2013.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

Assembleia do Povo
Portas abertas pra você.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

FAVORECIDO: _____

CARGO: _____ CADASTRO: _____

LOTAÇÃO: _____ GRAU DE ESCOLARIDADE: _____

CPF Nº: _____ RG Nº: _____ SSP: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

QTD DIARIAS: _____ DATA DE SAIDA: _____ / _____ / _____ DATA DE RETORNO: _____ / _____ / _____

DESTINO: _____

FINALIDADE: _____

TIPO DE PASSAGEM: () AEREA () TERRESTRE () FLUVIAL () VEICULO OFICIAL

DATA DA SOLICITAÇÃO: _____ / _____ / _____

CHEFE/DIRETOR DO SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO: _____
(CARIMBO)

Autorizo na forma da Lei

Em _____ / _____ / _____

Secretario Geral/ALE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

Assembleia do Povo Portas abertas pra você.		
SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS EXECUÇÃO DE DIÁRIAS DA ALE/RO PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIARIAS		
PROCESSO Nº: _____	MEMORANDO Nº: _____	
Nº DA CONCESSÃO DE DIARIAS: _____	ATO/SRH/D/P/ALE Nº: _____	DATA DA CONCESSÃO: ____ / ____ / ____
NOME DO PROPONENTE: (CHEFE IMEDIATO) NOME: _____ CARGO OU FUNÇÃO: _____		
NOME DO DEPUTADO ESTADUAL OU SERVIDOR BENEFICIARIO NOME: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____ CPF: _____ RG: _____ ENDEREÇO: _____ BANCO: _____ AG: _____ CONTA CORRENTE: _____ DESTINO: _____ FINALIDADE: _____		
DATA DA SAIDA: ____ / ____ / ____	DATA DE RETORNO: ____ / ____ / ____	
QUANTIDADE DE DIARIAS: _____	VALOR UNIT. DA DIARIA: _____	
VALOR TOTAL A SER PAGO: _____		
OBS: _____		
PROPONENTE DE ACORDO:	PARLAMENTAR/SERVIDOR ATENDIDO	SECRETARIO GERAL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

Assembleia do Povo Portas abertas pra você.			
DIVISÃO DE TRANSPORTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL			
Autorizo o Veículo abaixo relacionado para deslocamento em Viagem com a finalidade de conduzir o servidor (identificar o servidor e ou servidores) aos municípios de (identificar o município)			
Veículo			
Tombamento nº			Placa Nº
Origem:	Porto Velho		Destino:
Data de Saída			Data de Retorno:
Condutor por:			
Cargo de Origem do Condutor			
CNH Nº	Data de Validade		
RG Nº	Órgão Expedidor:		
Residente à Rua	nº	Bairro	
Município:			
Data:			
Assinatura do Diretor da Divisão de Transportes			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO IV



AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEICULO OFICIAL

Autorizo o Senhor (a)

funcionário desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no Cargo de

CNH Nº Válida até Residente à Rua;

Bairro Municipio:

a conduzir o Veiculo pertencente a Frota Oficial da ALE/RO, Marca , Placa Nº

em deslocamento aos Municípios de

com saída em e retorno em

Porto Velho:

Assinatura do Diretor da Divisão de Transportes



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO V

Assembleia do Povo Portas abertas pra você. RELATORIO DE VIAGEM							
FAVORECIDO:							
CARGO:	CADASTRO:						
LOTAÇÃO:	GRAU DE ESCOLARIDADE:						
CPF Nº:	RG Nº	SSP					
TRAJETO PERCORRIDO:							
INICIO DA VIAGEM:	/	/	/	RETORNO DA VIAGEM	/	/	/
MEIO DE LOCOMOÇÃO:	() AEREA	() TERRESTRE	() FLUVIAL	() VEICULO OFICIAL			
SERVIÇOS EXECUTADO:							
RESULTADOS ALCANÇADOS:							
OBSERVAÇÕES:							
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Porto Velho / /							
ASSINATURA DO TOMADOR							
NOME POR EXTERNO DO TOMADOR							
CHEFE/DIRETOR DO SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO:							
(CARIMBO)							
DE ACORDO:							
CHEFE/DIRETOR/PARLAMENTAR							



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO VI

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
DEPUTADOS	R\$ 450,00
SERVIDORES	R\$ 225,00

X